****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 053, Ano 62 Sábado.**

**18 de Março de 2017**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**DECRETO Nº 57.630, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre o procedimento a ser adotado*

*para as despesas de exercícios anteriores*

*pela Administração Direta e Indireta;*

*revoga o artigo 6º do Decreto nº 53.751,*

*de 26 de fevereiro de 2013.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a revisão e

ajustes nos procedimentos orçamentários e financeiros internos

da Administração Municipal a fim de minimizar o impacto orçamentário

advindo das despesas de exercícios anteriores,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento a ser

adotado pelos órgãos e entidades da Administração Municipal

Direta e Indireta, inclusive fundos e empresas estatais dependentes,

para o reconhecimento da obrigação e a execução orçamentária

e financeira das despesas de exercícios encerrados.

Art. 2º Os requerimentos de credores para pagamento de

Despesas de Exercícios Anteriores - DEA deverão conter a documentação

comprobatória da sua execução e só poderão ser

deferidos com a comprovação da regularidade da contratação e

da execução da despesa.

Art. 3º Caberá aos atuais ordenadores de despesa e aos

titulares dos órgãos orçamentários ratificar, retificar ou não

reconhecer a despesa que deu ensejo ao requerimento do

credor, por ato decisório que deverá ser publicado no Diário

Oficial da Cidade.

Parágrafo único. Caso o titular da unidade orçamentária e

os respectivos ordenadores de despesa não a atestarem ou não

a reconhecerem como efetivamente ocorrida, o requerimento

do credor deverá ser indeferido.

Art. 4º Na hipótese de não comprovação do prévio empenho

da despesa total, exigido pelo artigo 60 da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, o titular do órgão orçamentário

promoverá, nos termos da lei, o procedimento de apuração de

responsabilidade, que deverá ser aberto logo após as providências

definidas no artigo 3º deste decreto.

Art. 5º Após atestada a regularidade da despesa, as unidades

orçamentárias deverão encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações

- SEI, à Coordenadoria de Orçamento da Subsecretaria

de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda,

nos termos do Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013, e

do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira vigente:

I - atestado de regularidade e prestação de serviços;

II - reconhecimento da despesa, nos termos do artigo 3º deste

decreto, com a respectiva justificativa e memória de cálculo;

III - solicitação de abertura de crédito adicional suplementar,

no elemento de despesa "Despesas de Exercícios

Anteriores", oferecendo os recursos a serem anulados para sua

cobertura.

Art. 6º Para anulação de recurso a que se refere o inciso

III do artigo 5º deste decreto, deverá ser comprovada sua

prescindibilidade para todo o exercício orçamentário, sendo

responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante

uma possível insuficiência orçamentária advinda de tal anulação

de despesa.

Art. 7º Após a abertura de crédito adicional suplementar,

caberá à unidade orçamentária providenciar o pagamento de

despesa em processo distinto, observando as disposições contidas

no Decreto de Execução Orçamentária e Financeira vigente

e na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014.

 Art. 8º Para as despesas decorrentes de DEA que necessitarem

de abertura de subelemento ou item apropriado para

processamento das respectivas notas de empenho, as unidades

orçamentárias deverão formalizar, por meio dos sistemas de

autuação vigentes, solicitação pormenorizada ao Departamento

de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria

Municipal da Fazenda, nos termos da Portaria SF nº 244,

de 11 de novembro de 2015.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogado

o artigo 6º do Decreto nº 53.751, de 26 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de

março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de

março de 2017.

**DECRETO Nº 57.631, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

*Introduz alterações no Decreto nº 57.578,*

*de 13 de janeiro de 2017, que fixou*

*normas referentes à execução orçamentária*

*e financeira para o exercício de 2017.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os artigos 3º, 7º, 11, 20, 24, 26, 36, 39, 40, 42 e

43 do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017, passam a

vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ......................................................

§ 3º As cotas orçamentárias relativas a pessoal, auxílios,

remuneração de conselheiros tutelares e reembolso

de pessoal cedido, inclusive das autarquias, fundações

e empresa estatal dependente, serão liberadas

trimestralmente, devendo a solicitação de liberação

com os respectivos valores ser efetuada na seguinte

conformidade:

.........................................................................

II - para os conselheiros tutelares: mediante informações

prestadas pela Coordenadoria de Administração e

Finanças da respectiva Prefeitura Regional, via Sistema

Eletrônico de Informações – SEI, encaminhado à Secretaria

Municipal de Prefeituras Regionais para controle

e análise, e posterior envio à Coordenadoria do Orçamento

– CGO, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Municipal – SUPOM, da Secretaria Municipal

da Fazenda – SF, das informações consolidadas em um

único SEI, contendo o valor de todas as solicitações;

III - para pessoal cedido à Administração Direta: mediante

informações prestadas pelos titulares dos órgãos

e das unidades orçamentárias correspondentes, via

Sistema Eletrônico de Informações – SEI à CGO?

IV - para pessoal e auxílios das autarquias, fundações

e empresa estatal dependente, inclusive seu pessoal

cedido: mediante informações atualizadas que evidenciem

a necessidade dos recursos solicitados para

o respectivo mês, prestadas pelo titular responsável

do órgão ou da empresa, via Sistema Eletrônico de

Informações – SEI à CGO, nos termos do inciso II do §

7º deste artigo.

.........................................................................

§ 7º A solicitação de que trata o § 6º deste artigo deverá

conter justificativa fundamentada e pormenorizada, bem

como estar acompanhada necessariamente de:

I - Demonstrativo de Comprometimento das Cotas Liberadas

– DCCL, conforme modelo constante do Anexo I

deste decreto, no qual deverão ser avaliados os valores

empenhados no período em relação aos respectivos

valores de cotas liberados;

.........................................................................

III - Pedido de Reprogramação de Cotas – PRC, conforme

modelo constante do Anexo II deste decreto, contendo

a evolução da respectiva liquidação da despesa.

...................................................................” (NR)

“Art. 7º ................................................................

§ 1º Os pedidos de descongelamento de recursos para

projetos deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico

de Informações – SEI, instruídos com o respectivo

cronograma físico-financeiro consolidado e em execução

e com a justificativa fundamentada e pormenorizada,

à CGO, que, após análise prévia, submeterá o pedido

à Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, da

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

– SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda – SF, e

somente serão liberados após a ratificação pela JOF.

§ 2º Os pedidos de descongelamento de recursos orçamentários

desprovidos de contrapartida de recursos

disponíveis ou que necessitem de liberação de cotas, ou

ainda, de remanejamento ou antecipação destas, que

impliquem em futura pressão orçamentária, deverão ser

encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações

– SEI, com o preenchimento do formulário Pedido de

Movimentação Orçamentária – PMO, conforme modelo

constante do Anexo III deste decreto, à CGO, para análise

do pedido sob o aspecto orçamentário, e submissão

à análise sob o aspecto financeiro pela SUTEM, para

posterior deliberação pela JOF.

.........................................................................

§ 4º As solicitações de descongelamento de recursos

com contrapartida também deverão ser feitas através

do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devidamente

justificadas quanto à necessidade orçamentária

adicional, bem como quanto à prescindibilidade da

contrapartida oferecida para congelamento, relativamente

ao que deixará de ser executado, e com o

respectivo PMO preenchido, diretamente à CGO que

poderá decidir pela autorização e atualização do Sistema

de Orçamento e Finanças – SOF, de acordo com a

orientação da JOF.

...................................................................” (NR)

“Art. 11. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido

na Lei Orçamentária, bem como para a

realização de obras ou serviços decorrentes da execução

de programação intersecretarial, o titular da

unidade orçamentária poderá descentralizar os créditos

orçamentários correspondentes a outras unidades pertencentes

à Administração Direta e Indireta, por meio

de Nota de Reserva com Transferência, para execução

orçamentária.

...................................................................” (NR)

“Art. 20. ...............................................................

III - encaminhamento do formulário PMO preenchido,

devidamente assinado pelos titulares da unidade e do

órgão solicitante, com indicação dos meses e montantes

previstos para sua liquidação.

§ 1º Na impossibilidade de oferecimento de recursos

para cobertura do crédito pretendido, o órgão solicitante

encaminhará demonstrativo do comprometimento

de suas dotações à CGO, que submeterá a

solicitação à JOF, para deliberação.

...................................................................” (NR)

“Art. 24. As adequações entre dotações orçamentárias

da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais,

e das autarquias, ou das fundações, ou da empresa

estatal dependente, inclusive seu fundo, deverão ser

instruídas em conformidade às disposições contidas no

artigo 20 deste decreto.” (NR)

“Art. 26. ...............................................................

§ 2º Para despesas referentes ao exercício de 2016 e

anteriores, deverá ser observado o que dispõe o Decreto

nº 57.630, de 17 de março de 2017.

...................................................................” (NR)

“Art. 36. ...............................................................

§ 1º O prazo limite para a liquidação dos Restos a

Pagar não processados referentes ao exercício de 2016,

mencionado no Decreto nº 57.401, de 21 de outubro de

2016, passa a ser 28 de fevereiro de 2017.

§ 2º Excepcionalmente, para as unidades orçamentárias

16.10 – Gabinete e 16.24 – Coordenadoria de

Alimentação Escolar, ambas da Secretaria Municipal de

Educação – SME, o prazo referido no § 1º deste artigo

passa a ser 31 de março de 2017.” (NR)

“Art. 39. A Secretaria do Governo Municipal será responsável

por coordenar os pedidos de liberação de

emendas parlamentares individuais, que somente serão

liberadas com a respectiva anuência do Secretário Especial

de Relações Governamentais.

...................................................................” (NR)

“Art. 40. ...............................................................

§ 1º Exclusivamente para os projetos em andamento,

que dependerão da avaliação e consolidação dos respectivos

cronogramas, nos termos do § 4º do artigo 3º

e do § 1º do artigo 7º deste decreto, a primeira nota de

empenho processada no SOF até o final do primeiro semestre

do exercício de 2017 retroagirá à data de início

da despesa correspondente.

§ 2º Excepcionalmente para os pedidos dos órgãos e

unidades orçamentárias aprovados em deliberação da

JOF em 17 de fevereiro de 2017, o prazo referido no

“caput” deste artigo passa a ser dia 24 de março de

2017.” (NR)

“Art. 42. ...............................................................

Parágrafo único. No caso de delegação conferida nos

termos do “caput” deste artigo, o respectivo instrumento

legal deverá estar obrigatoriamente anexado a todas

as solicitações que envolvam liberação ou antecipação

de cotas, bem como remanejamento de cotas entre unidades

orçamentárias, descongelamento e congelamento

de recursos, abertura de créditos adicionais, com ou sem

oferecimento de recursos para sua cobertura, e quaisquer

outras demandas orçamentárias que vierem a ser encaminhadas

à SUPOM ou às suas unidades.” (NR)

“Art. 43. ...............................................................

I - .....................................................................

c) 98.20 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

.........................................................................

f) 98.27 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio

Ambiente;

.........................................................................

II - ....................................................................

c) 86.14 - Secretaria Municipal de Habitação;

.........................................................................

e) 86.27 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio

Ambiente.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e III constantes deste decreto passam

a integrar o Decreto nº 57.578, de 2017.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogados

os §§ 3º e 8º do artigo 11, o parágrafo único do artigo 19 e

o Anexo Único integrante do Decreto nº 57.578, de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de

março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de

março de 2017.

**Secretarias, Pág.04**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6064.2017/0000008-5**

SMTE - Pregão Eletrônico – Patrulha Agrícola. I – No exercício

da competência que foi atribuída por Lei, a vista dos

elementos de convicção constante do presente, especialmente a

homologação proferida pelo Supervisor Geral de Administração

e Finanças, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, nos

termos do Decreto Municipal n° 57.578/2017, que onerará a

seguinte dotação orçamentária: 30.10.08.605.3011.4.301.3.3.9

0.39.00.00, do presente exercício financeiro respeitando o princípio

da anualidade, observando, no que couber, as disposições

das Leis Complementares nº 101/00 e 131/09.

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE**

**6064.2017/0000140-5**

Tendo em vista os elementos contidos no presente e baseado

nas disposições legais vigentes, especialmente o Decreto

nº 23.639/87; Lei nº 10.513/88 – artigo 2º - inciso V; Decreto

nº 48.592/07 – artigos 1º, 6º § 2º, 8º e 15º, Portarias SF nº

151/2012 e 150/2015, AUTORIZO a concessão de adiantamento

de numerário em nome da Sra. Mônica Marilda Rosa Rossetto,

DAS-12, Assessor Técnico, RF 788.505-9, RG nº. 39.278.921-8

SSP-SP e CPF nº. 535.703.081-20, objetivando pagamento da

inscrição no curso “Concessões e PPPs: melhores práticas”,

em São Paulo nos dias 30/03/2017 à 31/03/2017. AUTORIZO a

emissão de Nota de Empenho e respectiva Liquidação no valor

de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) onerando a dotação

orçamentária 30.10.11.122.3.024.2.100.3.3.90.39.00.00 do

orçamento vigente.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**PROCESSO Nº 2017-0.043.348-9**

**INTERESSADO:** Escola Técnica de Saúde Pública Prof.

Makiguti

**ASSUNTO:** Adiantamento bancário referente ao mês de Março

**I –** À vista dos elementos contidos no processo administrativo

nº 2017-0.043.348-9, conforme Lei Municipal nº 10.513/88,

artigo 2º, incisos I, II e III e Decreto nº 48.592/07 e Portaria nº

151/2012 da Secretaria de Finanças, **AUTORIZO** a emissão das

Notas de Reserva, Empenho e Liquidação em nome de Marly

Junko Kouhiro Menezes, CPF 023.076.738-90, no valor de R$

5.000,00, para atendimento das despesas de pequeno vulto,

manutenção de bens móveis e conservação, adaptação de bens

imóveis e natureza excepcional, referente ao mês de março de

2017, onerando a dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.

2.881.3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

**Servidor, Pág.27**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO 2016-0.276.875-3**

I – Nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional

47/2005, Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição

com proventos integrais, e à vista das informações constantes

no presente, **APOSENTE-SE** o Sr. CARLOS AUGUSTO DA SILVA

- R.F. 474.407.1/2, Agente de Apoio Nivel II, Efetivo, Padrão/

Ref. B10.

**Observação:**

1. O aposentado acima relacionado deverá comparecer, a

partir do 3º dia útil após esta publicação, em sua Unidade de

Recursos Humanos, para esclarecimentos referentes ao **PIS/**

**PASEP**, com os seguintes documentos: RG, demonstrativo de

pagamento, cópia do DOM com a publicação da aposentadoria

**Edital, Pág.41**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

E NUTRICIONAL

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** de que se encontram sujeitas

à aplicação da penalidade de revogação da permissão de uso,

nos termos do estabelecido no art. 25, inciso II,do Decreto

nº 41.425, de 27 de novembro de 2001 **tendo em vista a**

**inadimplência relativa aos encargos apontados no artigo**

**24, do diploma legal em questão** . Assim, ficam referidas

empresas **INTIMADAS a liquidar o débito em aberto, no**

**prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de**

**publicação da presente no D.O.C., ou apresentar, querendo,**

**no mesmo prazo, defesa prévia que lhe é garantida**

**por lei.**

**Mercado Municipal de Guaianases**

Nadir Aparecida Bermudês Marangon ME, Box 10/17

Cintia Trajano dos Santos ME, Box 15

Laudirene Ferreira Cavalcanti ME, Box 34

Comércio de Carnes W. Matsuo Ltda. ME, Box 44

Pães e Doces Vovó Isa Ltda. ME, Box 04/05

Quitanda Sumikawa Ltda. ME, Box 12

**Licitações, Pág.53**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**6064.2017/0000007-7 – ANTIGO 2013-**

**0.258.474-6**

**EXTRATO - TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/2017/**

**SMTE** ao Contrato nº 001/2014/PMSP/SDTE, atual SMTE.

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE.

Contratada: ARK TEC GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA.

Objeto deste aditamento: Prorrogação contratual e Alteração

de cláusula - que passará a ter a seguinte redação:

3.8. O índice de reajuste do presente contrato será o centro

da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional –

CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos

do Decreto Municipal nº 57.580/17. Na hipótese da variação

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à

data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido

pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA

verificado no período em questão.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 13 de fevereiro de

2017.

Data da assinatura: 10/02/2017.

Valor global: R$ 43.973,48 ( quarenta e três mil, novecentos

e setenta e três reais e quarenta e oito centavos ).

Dotações Orçamentárias:

30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

30.10.11.333.3019.8.088.3.3.90.39.00.00

30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.00

30.10.12.366.3019.8.083.3.3.90.39.00.00, deverá o restante

das despesas onerar dotação própria do exercício vindouro.

Signatários: Eliseu Gabriel de Pieri, pela contratante; Sidney

Rivetti, pela contratada.

Publicado novamente por ter saído com incorreção no Diário

de 17/03/17 – pág. 48.